

**ADITIVO Nº 18**

**AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

**2024-2036**

**ADITIVO Nº 18 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a **COMPRADORA** é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (ii) as **PARTES** celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “**CONTRATO**”);
- (iii) as **PARTES** celebraram os seguintes aditivos: em 28/07/2023, o Aditivo nº 1; em 02/02/2024, o Aditivo nº 2; em 08/07/2024, o Aditivo nº 3; em 30/09/2024, o Aditivo nº 4; em 15/10/2024, o Aditivo nº 5; em 23/12/2024, o Aditivo nº 6, em 31/01/2025, o Aditivo nº 7; em 28/02/2025, o Aditivo nº 8; e em 28/02/2025; o Aditivo nº 9 em 31/03/2025; o Aditivo nº 10; em 30/05/2025, o Aditivo nº 11; e em 30/06/2025, o Aditivo nº 12; em 28/07/2025, o Aditivo nº 13; em 29/08/2025 o Aditivo nº 14; e em 29/09/2025 o Aditivo nº 15, em 12/10/2025, o Aditivo nº 16 e em 30/10/2025 o Aditivo nº 17.
- (iv) as **PARTES** negociaram uma redução de QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (“**QDC**”) de novembro a dezembro de 2025, considerando a contratação adicional de QDC de 2031 até 2036; e
- (v) em observância aos termos do item 26.2 do **CONTRATO**, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente aditivo nº 18 ao **CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 18**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

1.1 Este **ADITIVO Nº 18** entra em vigor em 01 de novembro de 2025 ou a partir do terceiro DIA ÚTIL da data de sua assinatura, o que ocorrer por último, observado o item 1.2.

1.2 A eficácia deste **ADITIVO Nº 18** está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente **ADITIVO Nº 18** tem por objeto alterar: (i) a **CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO**; (ii) a **CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)**; (iii) a **CLÁUSULA 5 - COMPROMISSO DE RETIRADA E FORNECIMENTO**; (iv) a **CLÁUSULA 6 – PREÇO DO GÁS**; (v) **CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA**; e (vi) a **CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO**, nos termos das cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1 As PARTES acordam ajustar os seguintes termos do CONTRATO:

3.1.1 As PARTES acordam alterar o item 3.1, na CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. O presente CONTRATO entrará em vigor e passará a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura e o seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2036.”

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando os referidos itens a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2024 a 31/01/2024	9.500.000
01/02/2024 a 29/02/2024	10.700.000
01/03/2024 a 07/07/2024	9.500.000
08/07/2024 a 31/07/2024	9.384.190
01/08/2024 a 30/09/2024	9.246.666
01/10/2024 a 14/10/2024	8.946.666
15/10/2024 a 31/12/2024	8.903.635
01/01/2025 a 31/01/2025	6.755.995
01/02/2025 a 28/02/2025	6.602.656
01/03/2025 a 31/03/2025	6.492.538
01/04/2025 a 30/04/2025	5.585.366
01/05/2025 a 31/05/2025	5.579.144
01/06/2025 a 31/06/2025	5.414.807
01/07/2025 a 31/07/2025	4.947.053
01/08/2025 a 13/08/2025	4.953.034
14/08/2025 a 31/08/2025	4.858.208
01/09/2025 a 14/09/2025	4.714.576
15/09/2025 a 30/09/2025	4.711.815
01/10/2025 a 14/10/2025	4.702.721
15/10/2025 a 24/10/2025	4.695.143
25/10/2025 a 03/11/2025	4.658.767
04/11/2025 a 06/11/2025	4.573.957
07/11/2025 até o segundo DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, observada a CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA.	4.522.443
Do terceiro DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, observada a CLÁUSULA	3.750.443

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA, a 31/12/2025	
01/01/2026 a 31/12/2026	4.019.951
01/01/2027 a 31/12/2027	3.517.373
01/01/2028 a 31/12/2028	3.265.873
01/01/2029 a 31/12/2029	3.014.627
01/01/2030 a 31/12/2030	2.763.203
01/01/2031 a 31/12/2034	2.697.053
01/01/2035 a 31/12/2036	350.000

3.1.3 As PARTES acordam incluir os itens 4.3.4, 4.3.5, 4.4.5 e 4.5.6 na CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

**“Migração de Consumidor Livre para Vendedora**

(...)

4.3.4. Caso ocorra notificações de migrações de USUÁRIOS FINAL para o mercado livre até 31/12/2025, o VOLUME CORRENTE será a QDC vigente antes da celebração do presente ADITIVO Nº 18.

4.3.5. Os volumes adicionais decorrentes da negociação do ADITIVO Nº 18 (185.000 m³/dia de 2031 até 2034 e 350.000 m³/dia de 2035 a 2036) não entrarão no cálculo da redução de QDC, preservando desta forma estes volumes de futuras migrações para mercado livre e não impactando o cálculo das reduções de QDC.

**“Migração de Consumidor Livre para Outros Supridores**

(...)

4.4.5. Caso ocorra notificações de migrações de USUÁRIOS FINAL para o mercado livre até 31/12/2025, o Volume Corrente será a QDC vigente antes da celebração do presente ADITIVO Nº 18.

4.5.6. Os volumes adicionais decorrentes da negociação do ADITIVO Nº 18 (185.000 m³/dia de 2031 até 2034 e 350.000 m³/dia de 2035 a 2036) não entrarão no cálculo da redução de QDC, preservando desta forma estes volumes de futuras migrações para mercado livre e não impactando o cálculo das reduções de QDC.”

3.1.4 As PARTES acordam incluir o subitem 5.1.1.3 na CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO, ficando inalterado os demais subitens, com a seguinte redação:

“5.1.1.3. Excepcionalmente no período de 01/11/2025 até 30/11/2025, caso o ADITIVO Nº 18 inicie a sua eficácia até 30/11/2025, para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item 5.1.1 - ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE), a eventual CAPACIDADE DE ENTRADA NÃO UTILIZADA (CENU) pela COMPRADORA no correspondente período usará como referencia os seguintes volumes como QDC:

Período	VOLUMES (m³/DIA)
01/11/2025 a 06/11/2025	3.801.957
07/11/2026 a 30/11/2025	3.750.443

3.1.5 As PARTES acordam incluir o subitem 5.1.2.3 na CLÁUSULA 5 – – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO, ficando inalterado os demais subitens, com a seguinte redação:

“5.1.2.3. Excepcionalmente no período de 01/11/2025 até 30/11/2025, caso o ADITIVO Nº 18 inicie a sua eficácia até 30/11/2025, para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item 5.1.2 - ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), a eventual CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) pela COMPRADORA no correspondente período usará como referência os volumes da tabela abaixo e a distribuição de QDM constante no item 13.2:

Período	VOLUMES (m³/DIA)
01/11/2025 a 06/11/2025	3.801.957
07/11/2026 a 30/11/2025	3.750.443

3.1.6 As Partes acordam alterar o item 5.1.3.1 e incluir o subitem 5.1.3.2.1 na CLÁUSULA 5 – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO, ficando inalterado os demais subitens, com a seguinte redação:

“5.1.3.1 Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de Gás por FALHA NO FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, em cada MÊS, adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, pagar à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), conforme item 7.3.3, uma QUANTIDADE DE GÁS que, na média diária do correspondente MÊS, seja igual a 90% (noventa por cento) da QDC e, excepcionalmente de 01/11/2025 ou no terceiro DIA ÚTIL subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último, observada a CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA, até 31/12/2025 na média diária do correspondente MÊS, seja igual a 100% (cem por cento) da QDC”.

“5.1.3.2.1. Excepcionalmente no período de 01/11/2025 até 30/11/2025, caso o Aditivo nº 18 inicie a sua eficácia até 30/11/2025, para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item 5.1.3 - Retirada Mínima Mensal (RMM), a apuração de Quantidade Não Retirada (QNR) para verificação do cumprimento do compromisso de RMM pela Compradora no correspondente período usará os seguintes volumes como QDC:

Período	VOLUMES (m³/DIA)
01/11/2025 a 06/11/2025	3.801.957
07/11/2026 a 30/11/2025	3.750.443

3.1.7 As PARTES acordam alterar o disposto no subitem 6.1.2.1.2 e seus subitens, ficando os demais itens inalterados, passando este a vigor com as seguintes redações, conforme períodos abaixo estipulados:

**6.1.2.1.2 PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM<sub>t</sub>) referente ao período da Vigência e Eficácia do presente ADITIVO Nº 18 até 31/12/2025.**

A PARCELA DE MOLÉCULA (PM) do PREÇO DO GÁS, válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/11/2025, ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO Nº 18, o que ocorrer por último, e 31/12/2025, atualizada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ANO, será obtida conforme descrito nos subitens abaixo, com base nas seguintes referências:

6.1.2.1.2.1 **PM base:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA iguais ou inferiores a 2.281.174 mil m³/dia de 01/11/2025, ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO Nº 18, o que ocorrer por último, a 06/11/2025, e a 2.250.266 mil m³/dia de 07/11/2025, ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO Nº 18, o que ocorrer por último, a 31/12/2025, e iguais ou superiores a 115% (cento e quinze por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no DIA da retirada, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,9\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.2. **PM mecanismo de performance:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 2.281.174 mil m<sup>3</sup>/dia de 01/11/2025, ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO N° 18, o que ocorrer por último, a 06/11/2025, e a 2.250.266 mil m<sup>3</sup>/dia de 07/11/2025, ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO N° 18, o que ocorrer por último, a 31/12/2025, e iguais ou inferiores a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (11,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;$$

6.1.2.1.2.3. O valor mencionado de a 2.281.174 mil m<sup>3</sup>/dia de 01/11/2025, ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO N° 18, o que ocorrer por último, a 06/11/2025, e a 2.250.266 mil m<sup>3</sup>/dia de 07/11/2025, ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO N° 18, o que ocorrer por último, a 31/12/2025, poderá ser alterado em caso de migrações para o mercado livre ou reduções de QDC negociadas entre as PARTES, sendo que para fins da aplicação da PM base e da PM de mecanismo de performance, será considerado sempre 60% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL vigente no momento da aplicação.

6.1.2.1.2.3.1. Em caso de redução de QDC prevista no item 4.5 e subitens, os valores mencionados no item 6.1.2.1.2.3 não sofrerão alterações.

6.1.2.1.2.4. **PM incentivo à demanda:** Para as QUANTIDADES DE GÁS retiradas pela COMPRADORA superiores a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, referência válida exclusivamente para o período compreendido entre 01/11/2025 ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO N° 18, o que ocorrer por último e 31/12/2025, e inferiores a 115% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, observado o disposto no item 6.1.2.2 e subitens, respeitadas as regras de programação, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PM_t = (10,0\% \times Brent_t \times TC_t) \div 26,8081;"$$

3.1.8 As PARTES acordam alterar o disposto no item 13.2 da CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

*“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:*

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Vazão Mínima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Vazão Máxima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m <sup>3</sup> /dia)	Zona de Entrega
Cruzeiro	15,8	18,4	23	11	50	01/01/2024 a 31/01/2024: 805; 01/02/2024 a 29/02/2024: 907; 01/03/2024 a 07/07/2024: 805; 08/07/2024 a 31/07/2024: 750; 01/08/2024 a 31/12/2024: 750;	SP 1 NTS
Lorena	15,8	18,4	23	35	160		
Pindamonhangaba II	15,8	18,4	23	200	1.500		
Guaratinguetá	31,5	36,8	46	170	1.500		
Bragança Paulista	31,5	36,8	46	22,5	450		
Caçapava	15,8	18,4	23	200	1.000	01/01/2025 a 30/04/2025: 578,582; 01/05/2025 a 31/05/2025: 678,582; 01/06/2025 a 13/08/2025: 578,582; 14/08/2025 a 31/12/2025: 483,760 Em 2026: 430; Em 2027: 376; Em 2028: 349; Em 2029: 322; Em 2030: 296; e Em 2031-34: 269;	

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Vazão Mínima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Vazão Máxima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m <sup>3</sup> /dia)	Zona de Entrega
Taubaté	15,8	18,4	23	40	140	01/01/2024 a 31/01/2024: 400; 01/02/2024 a 29/02/2024: 451; 01/03/2024 a 31/12/2024: 400; 01/01/2025 a 30/04/2025: 210; 01/05/2025 a 31/12/2025: 250; Em 2026: 222; Em 2027: 194; Em 2028: 181; Em 2029: 167; Em 2030: 153; e Em 2031-34: 139;	SP 2 NTS
São José dos Campos	15,8	18,4	23	170	800		
São Bernardo do Campo II	15,8	18,4	23	500	3.000	01/01/2024 a 31/01/2024: 2.500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 2.816; 01/03/2024 a 31/12/2024: 2.500; 01/01/2025 a 31/01/2025: 1.795,5; 01/02/2025 a 30/04/2025: 1.653,5; 01/05/2025 a 30/06/2025: 1.351,328; 01/07/2025 a 31/07/2025: 1.331,380; 01/08/2025 a 30/09/2025: 1.346,443; 01/10/2025 a 31/10/2025: 1.337,350; 01/11/2025 (ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO Nº 18, o que ocorrer por último) a 31/12/2025: 1.252,540 Em 2026: 1.113; Em 2027: 974; Em 2028: 904; Em 2029: 835; Em 2030: 765; e Em 2031-34: 881; Em 2025-36: 350	SP 3 NTS
Suzano	15,8	18,4	23	700	3.500		
Capuava	15,8	18,4	23	1.300,00	6.000		
São Bernardo do Campo	15,8	18,4	23	230	2.300		
Cubatão	21,5	24	46	300	1.500	01/01/2024 a 31/01/2024: 300; 01/02/2024 a 29/02/2024: 338; 01/03/2024 a 31/12/2024: 300; Em 2025: 50; Em 2026: 44; Em 2027: 39; Em 2028: 36; Em 2029: 33; Em 2030: 31; e Em 2031-34: 28;	SP 4 NTS
São Carlos	31,5	36,8	76,48	39,6	990	Em 2024-34: 0	SP1 TBG
Rio Claro	31,5	36,8	46	96	1.800		SP2 TBG

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Vazão Mínima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Vazão Máxima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m <sup>3</sup> /dia)	Zona de Entrega
Limeira	31,5	36,8	46	96	1.800	01/01/2024 a 31/01/2024: 5.050; 01/02/2024 a 29/02/2024: 5.688; 01/03/2024 a 07/07/2024: 5.050; 08/07/2024 a 31/07/2024: 4.934; 01/08/2024 a 30/09/2024: 4.797; 01/10/2024 a 14/10/2024: 4.497 15/10/2024 a 31/12/2024: 4.454;	
Americana	31,5	36,8	46	96	1.800		
Jaguariúna	31,5	36,8	46	192	3.600		
Itatiba	31,5	36,8	46	96	1.800		
Guararema	31,5	36,8	46	96	1.800		
Itirapina	31,5	36,8	46	4,5	112	01/01/2025 a 31/01/2025: 3.503,313; 01/02/2025 a 28/02/2025: 3.491,972 01/03/2025 a 30/04/2025: 3.381,854 01/05/2025 a 31/05/2025: 2.671,85; 01/06/2025 a 30/06/2025: 2.607,51; 01/07/2025 a 31/07/2025: 2.307,71; 01/08/2025 a 31/08/2025: 2.298,628; 01/09/2025 a 14/10/2025: 2.194,996; 15/10/2025 a 24/10/2025: 2.187,418; 25/10/2025 a 31/10/2025: 2.151,042; 01/11/2025 (ou da data de início de eficácia do presente ADITIVO N° 18) a 31/12/2025: 1.379,042 Em 2026: 1.912; Em 2027: 1.673; Em 2028: 1.553; Em 2029: 1.434; Em 2030: 1.314; Em 2031-2034: 1.195	

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm <sup>2</sup> g)	Vazão Mínima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Vazão Máxima (mil m <sup>3</sup> /dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDM) (mil m <sup>3</sup> /dia)	Zona de Entrega
Sumaré	31,5	36,8	46	39,6	990	01/01/2024 a 31/01/2024: 500; 01/02/2024 a 29/02/2024: 563; 01/03/2024 a 31/12/2024: 500; 01/01/2025 a 31/03/2025: 618,6; 01/04/2025 a 30/04/2025: 583,6; 01/05/2025 a 30/06/2025: 577,378; 01/07/2025 a 31/08/2025: 429,376 01/09/2025 a 14/09/2025: 389,376 15/09/2025 a 06/11/2025: 386,615; 07/11/2025 (da data de início de eficácia do presente ADITIVO Nº 18) a 31/12/2025: 335,101 Em 2026: 298; Em 2027: 261; Em 2028: 242; Em 2029: 223; Em 2030: 205; e Em 2031-34: 186	SP3 TBG

3.1.9 As PARTES acordam alterar o disposto no item 25.1, mantido o subitem 25.1.1, da CLÁUSULA 25 - VALOR DO CONTRATO, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“25.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 35.059.276.745,00 (trinta e cinco bilhões cinquenta e nove milhões duzentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{Cont} = QDC \times D \times (PM_1 + PET + PST_i); \text{ onde:}$$

<i>V<sub>Cont</sub></i>	-	Significa o valor do CONTRATO em R\$.
<i>QDC</i>	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).
<i>D</i>	-	Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO.
<i>PM<sub>1</sub></i>	-	É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, nos termos do item 6.1.2.1 e subitens, no último DIA do PERÍODO DE FATURAMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis.
<i>PET</i>	-	É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, calculada conforme item 6.1.1.1, expressa em R\$/m <sup>3</sup> .
<i>PST<sub>i</sub></i>	-	É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, relativa a cada ZONA DE ENTREGA “i”, conforme item 1.1.91, conforme disposto no item 6.1.1.2, expressa em R\$/m <sup>3</sup> .

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 18.

4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO Nº 18, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.

4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 18.

4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

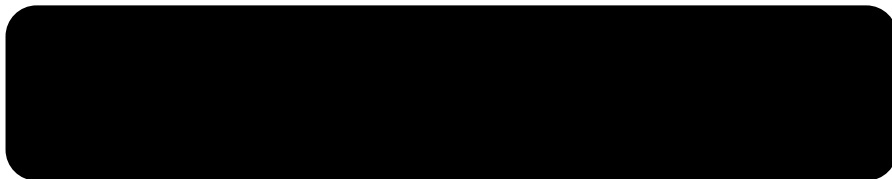
- a) este ADITIVO Nº 18 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 18 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

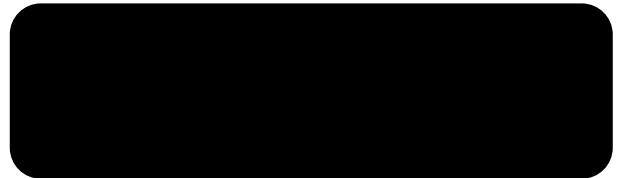
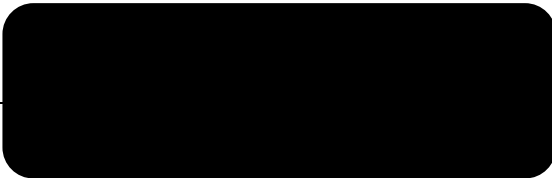
5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela ADOBE SIGN, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

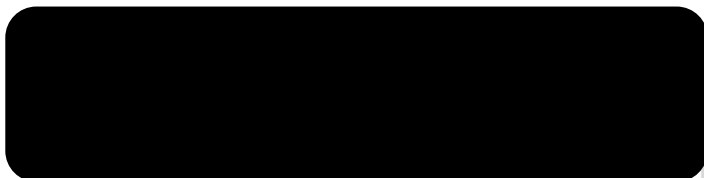
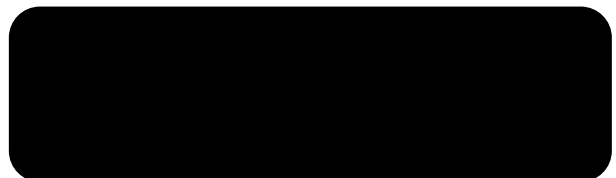
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)**



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)**

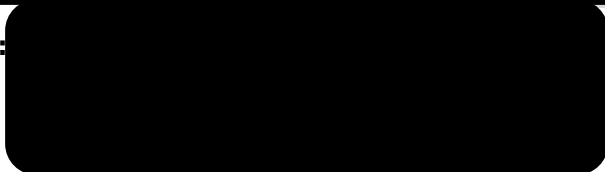


**TESTEMUNHAS:**



**Assinatura:**

**Email:**



# Aditivo nº18 NMG 2024-36

Relatório de auditoria final

2025-11-13

Criado em:	[Redacted]
Por:	[Redacted]
Status:	[Redacted]
ID da transação:	[Redacted]

## Histórico de "Aditivo nº18 NMG 2024-36"

-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]


 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]

 [Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]